



PROCESSO N.º 1473/03

PROTOCOLO N.º 5.749.922-2

PARECER N.º 107/04

APROVADO EM 05/03/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: SANDRA MARA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo realizado os estudos das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, faltando cumprir o estágio (Del. n.º 9/94-CEE).

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2818/03-GS/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho pedido de Sandra Mara de Oliveira que requer o certificado de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo realizado os estudos das quatro séries da Habilitação Técnico em Habilitação de 1998 a 2001, no Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, de Curitiba, faltando cumprir o Estágio Supervisionado da última série.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1.º e 2.º Graus (fls. 7 e 11), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O presente processo está instruído com documentos emitidos pelo Centro de Integração Empresa – Escola, no Paraná – CIEE/PR, certificando que a interessada realizou, por seu intermédio, estágios curriculares, de acordo com a Lei n.º 6494/77, como segue:

- de fevereiro de 1998 a fevereiro de 1999, com carga horária de 20 horas semanais, na unidade, de Curitiba, da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná – documento n.º 44461-CIEE/PR (fls.8);

- de fevereiro de 1999 a fevereiro de 2000, com carga horária de 20 horas semanais, na unidade, de Curitiba, da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná – documento n.º 44462-CIEE/PR (fls. 9);

- de outubro de 2000 a novembro de 2000, com carga horária de 30 horas semanais, na unidade de Pauta Equipamentos & Serviços Ltda, de Curitiba – documento n.º 44459-CIEE/PR (fls. 10).



PROCESSO N° 1473/03

4. Constatase que os estágios curriculares, referidos anteriormente, foram realizados, concomitantemente, às três primeiras séries da Habilitação Técnico em Administração. À época, a aluna deveria ter solicitado o aproveitamento dessas atividades, à Direção do referido colégio, que conforme os dispositivos regimentais, poderia ou não tê-la dispensado de cumprir a carga horária de 280 horas, do Estágio Supervisionado, prevista no currículo.

5. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau (fls. 7) mostra que foram cursadas, nas quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, 3313 horas/aula teóricas e práticas e realizadas 111 horas de Estágio Supervisionado da 3.ª série. Levou-se em conta a carga horária da 4.ª série, excluída a do Estágio Supervisionado, entendendo que V. O. registrado no resultado final desta série, sinaliza que há, necessidade de se cumprir o Estágio Supervisionado de 280 horas.

6. O currículo cursado foi aprovado na vigência das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 e das Deliberações CEE n.ºs 4/87, 17/93 e 9/94.

7. Não havendo integralizado o currículo pleno da Habilitação Técnico em Administração do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, de Curitiba, a aluna não faz jus ao respectivo diploma.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Sandra Mara de Oliveira cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação em vigência à época, poderá o Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, de Curitiba, expedir, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 1473/03 ao referido Colégio para as providências cabíveis.

É o Parecer.



PROCESSO N° 1473/03

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2004.